

ASSUNTO: ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE e ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO VENDA AMBULANTE 2025	INFORMAÇÃO N.º: 285/DAF-GJ/2025
	NIPG: 7337/25
	DATA: 2025/05/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

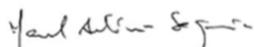
Em reunião de Câmara de 26.05.2025, foi deliberado por unanimidade aprovar, a Alteração Temporária dos lugares para o exercício da venda ambulante e deliberado aprovar a abertura de concurso público venda ambulante 2025.

28-05-2025 elsa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

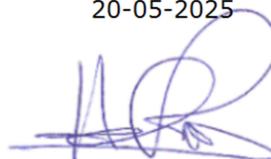
À Reunião
20-05-2025



Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
20-05-2025



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À consideração superior
20-05-2025



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Na sequência de instruções superiores e após terem sido rececionados vários pedidos de lugares para exercício da atividade de venda ambulante a ter lugar em vários pontos do Concelho e porque as atuais licenças terminam a 20 de junho de 2025, vem expor-se e propor-se o seguinte:

O exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo I ao Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante, atualmente em vigor.

Dito de outro modo, ou o lugar está previamente demarcado e assinalado no Anexo I do suprarreferido regulamento ou não será, em regra, permitido o exercício da atividade de venda ambulante.

Contudo, sem prejuízo desta regra geral, estes locais o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor» - cfr. n.º 4, do artigo 9.º do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante.

Face ao exposto, propõe-se a alteração do Anexo I, alterando e aditando os seguintes lugares para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante:

- Alteração do lugar localizado na Praça Sousa Oliveira, anterior n.º 6, que passará a ser junto ao edifício conhecido por “S. Miguel”, do lado direito das escadas de acesso ao citado edifício e que será destinado para Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário, à semelhança do que aconteceu, aliás, nas épocas balneares de 2023 e 2024;

- Eliminação dos 4 lugares sitos na Avenida Manuel Remígio - Parque de Estacionamento — Porto de Abrigo, anteriormente ocupados pelas roulottes que ora estão a exercer a sua atividade nos novos stands municipais - snack bares, sob os n.ºs 37, 38, 39 e 40.

- Aditamento de um lugar sito na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades, na Rua Carminda do Nascimento Chaves, junto do parque verde da ALE, para Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário, sob a designação 37.

Esta alteração, temporária, recorda-se, destina-se a vigorar relativamente ao lugar sito na Praça Sousa Oliveira exclusivamente para a época balnear 2025 e, relativamente a todos os restantes lugares constantes dos anexos do supracitado regulamento, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, inclusive, nos termos e condições a designar em concurso público, que se aproveita para juntar em anexo à presente informação.

Face ao exposto propõe-se, caso V. Exa. igualmente concorde, à consideração do ilustre executivo a aprovação das novas localizações para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário, num primeiro momento e conseqüentemente, a abertura do respetivo concurso público para o ano de 2025.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

20-05-2025

Ricardo Caneco

